



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332769

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 3694 - 15ª Câmara de Direito Público

Apelação nº 1503623-53.2020.8.26.0533

Apelante: Município de Santa Bárbara d'Oeste

Apelada: Janaina Silva

Origem: Foro de Santa Bárbara d'Oeste – Setor de Execuções Fiscais

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **Município de Santa Bárbara d'Oeste** contra r. sentença de fls. 23/24, que extinguiu a execução fiscal ajuizada em face de **Janaina Silva**, diante da ausência de interesse de agir da exequente lastreada pelo Tema 1184 do STF e Resolução 547/2024.

Inconformada, apela a Municipalidade alegando violação ao direito de acesso à justiça e vedação à decisão surpresa. No mérito, sustenta, em resumo: **i)** a autonomia do ente federativo; **ii)** a existência de lei municipal própria que trata de execuções de baixo valor e **iii)** o enfraquecimento da impositividade dos tributos. Requer, ao final, a reforma da sentença para dar prosseguimento ao feito executório.

É o relatório.

Decido monocraticamente, por ser hipótese de não conhecimento (CPC, art. 932, III).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, descabido o pedido de correção do valor da causa, que é imutável, salvo demonstração de erro. *In casu*, o valor da causa foi corretamente indicado na petição inicial, espelhando o valor do crédito tributário no momento do ajuizamento da ação. Pretende o apelante, em verdade, que o valor atualizado do crédito (momento da interposição do recurso) retroaja para a data da distribuição, o que se mostra claramente despropositado.

A intenção é nítida, mas irrazoável, tangenciar o valor de alçada.

Conforme dispõe o art. 34 da LEF: “*Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração*”.

De acordo com o decidido no julgamento do REsp 1.168.625/ MG, o valor da ORTN em janeiro de 2001, atualizado pelo IPCA-E, ficou estabelecido em R\$ 328,27, cumprindo então, auferir sua correspondência em relação ao indexador vigente na data de propositura da ação, de acordo com o indexador estabelecido.

Assim dispõe a ementa do acórdão supramencionado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001.

Na hipótese, levando-se em consideração a sistemática



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fixada pelo STJ, na data de distribuição da execução fiscal (09/12/2020), o valor de alçada correspondia a **R\$ 1.078,04** enquanto o débito exequendo perfazia o montante de apenas **R\$ 898,82**, quantia inferior, portanto, ao valor de alçada, o que inviabiliza o conhecimento do recurso e, por consequência, o próprio prosseguimento da execução fiscal.

Nesse sentido, em hipóteses semelhantes, já se manifestou esta C. 15ª Câmara de Direito Público:

“APELAÇÃO CÍVEL – Execução fiscal – IPTU e taxas dos exercícios de 2019 a 2021 – Município de Igaratá – Sentença que extinguiu o feito por abandono da causa - Valor da execução fiscal que corresponde a R\$ 971,47, inferior ao valor de alçada na data da propositura (maio de 2022 - R\$ 1.316,72), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis embargos infringentes e embargos de declaração) - Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.” (TJSP; Apelação Cível 1503992-46.2022.8.26.0543; Relator (a): Raul De Felice; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel - SEF - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 17/06/2024; Data de Registro: 17/06/2024).

“APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal - Município de IGARATÁ – Sentença que extinguiu o feito por abandono da causa, com base no art. 485, inc. III, do CPC – VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA, MESMO CONSIDERANDO A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DEFINIDA PELO STJ – NOVA INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 – PRECEDENTES DO STJ – POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO APENAS DE EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE –



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Apelação Cível 1500906-38.2020.8.26.0543; Relator (a): Amaro Thomé; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel - SEF - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 10/06/2024; Data de Registro: 10/06/2024).

Posto isso, monocraticamente, **não se conhece** do recurso.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO
Relator

sk